

(Medida Provisória nº 723/2016).

Suprimir o artigo 1º e o seu parágrafo único do texto Medida Provisória nº 723, de 29 de abril 2016:

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 723/2016, tão somente parra prorrogar a permanência dos médicos cubanos no Brasil fere aos critérios de relevância e urgência do Art. 62 CF -sobretudo porque a Presidente se encontra em processo de impeachment, que resultará no seu iminente afastamento.

A Lei nº 12. 871, de 22 de outubro de 2016, no seu artigo estabeleceu o prazo do Programa Mais Médicos, que só perderá sua eficácia em outubro de 2016, prorrogar este prazo num momento que, a Presidente se encontra na iminência de ser afastada, é um ato irresponsável, que foge ao escopo da Medida Provisória, e deve ser revogada.

Cabe ressaltar que os princípios constitucionais da moralidade e legalidade do ato administrativo foram, violados.

A competência para a edição de Medidas Provisórias pelo Presidente da República é prevista no artigo 62, da Constituição de 1988, nos seguintes termos: Art. 62 – Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Fica evidenciado que a Medida Provisória exorbita a competência do Poder Executivo, dada a ausência de relevância e urgência e da flagrante inconstitucionalidade da presente medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

ALFREDO KAEFER Deputado Federal PSL/PR